



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2012/SES/MT

OBJETO: “CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços assistenciais privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde para disponibilizar leitos de UTI PEDIÁTRICA, cadastrados ao CNES, não credenciados ao SUS, sediados na capital deste Estado, referência Estadual para pediatria de Alta Complexidade, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso.”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2012/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, representado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designado pela Portaria 132/GBSES/2012, de 28 de agosto de 2012, publicada em 30 de agosto de 2012, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o artigo 25 *caput* da Lei 8.666/93.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

Prazo e local de entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta:

Dia 09/11/2012 a 26/11/2012, sendo que no dia 26/11/2012 o recebimento será até às 18h30min.

Os envelopes deverão ser entregues no Protocolo Geral da SES, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Bloco 05, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT 78049/902. Horário de atendimento do Protocolo das 13h às 18h30.

1- DO OBJETO

1. CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços assistenciais privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde para disponibilizar leitos de UTI PEDIÁTRICA, cadastrados ao CNES, não credenciados ao SUS, sediados na capital deste Estado, referência Estadual para pediatria de Alta Complexidade, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, conforme quantidades e especificações constantes no Plano de Trabalho - anexo I deste edital.

2- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, no **Protocolo Geral da SES**, endereçado a **Comissão Permanente de Licitação** da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua “D”, Bloco 5, Cep. 78049-902, Cuiabá-MT, envelopes fechados, em cuja parte externa deverá constar:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREDENCIAMENTO N. -----/2012
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA FUTURA CREDENCIADA**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREDENCIAMENTO N. -----/2012
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA FUTURA CREDENCIADA**

2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo presidente da Comissão de Licitação e Equipe técnica;

2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

2.4. Em nome da **empresa**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a **empresa** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **empresa** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da empresa;

2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

2.6. A Comissão de licitação, nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

2.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente da Comissão de Licitação junto com a Comissão de Avaliação considerará a proponente inabilitada;

3- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, CONDIÇÕES DE PREPARO E ENTREGA

3.1. As empresas deverão apresentar na proposta de preços contendo: Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

3.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

3.3. Uma única cotação para o **Item, com preço unitário e total**, em moeda corrente nacional, fracionado até o limite dos centavos, sendo duas casas decimais após a vírgula. Em caso de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro, e entre o valor total expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente será admitida a participação neste Credenciamento de pessoas jurídicas, que comproven com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto e atenderem as exigências do edital e seus anexos;

4.2. Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômica–financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica.

4.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. O **Envelope 01** de CREDENCIAMENTO deverá conter os documentos abaixo relacionados:

5.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cédula de Identidade do representante da empresa, devidamente acompanhada de procuração se for o caso;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- d1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011);
- i) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

5.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2011), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

5.5.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

2º) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte “SIMPLES” e posteriores alterações: **a)** por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou, **b)** fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

3º) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou sede do domicílio do licitante;

4º) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

6- TODAS AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE 02 A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ABAIXO:

6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

6.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);

6.3. Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas (conforme modelo anexo);

6.4. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo).

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.6.1 Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devendo constar o registro dos leitos, conforme especialidades constantes nas especificações do objeto;

6.6.2 No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto (conforme modelo anexo);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- 6.6.3 Declaração com a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto;
- 6.6.4 Alvará sanitário da licitante pertinente ao objeto da contratação.
- 6.6.5 Declaração de que cumprirá os requisitos exigidos no item “Obrigações da Contratada”, constante no Plano de Trabalho, Anexo I, deste Edital.

7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS

7.1. A abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SES, juntamente com os membros designados, e acompanhada pela Comissão de Avaliação/Equipe Técnica, em conformidade com este Edital e seus Anexos. Ao abrir os envelopes os documentos neles contidos serão obrigatoriamente rubricados pelos presentes, lavrando-se Ata da reunião.

7.2. A CREDENCIANTE, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao serviço ofertado.

7.3. As empresas que não atenderem os requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a CREDENCIANTE/SES.

7.4. Após realizados os tramites necessários, a Comissão de Licitação publicará, no Diário Oficial do Estado, a relação daquelas consideradas habilitadas para futura e eventual celebração de contrato.

7.5. Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O contrato de CREDENCIAMENTO será firmado de acordo com o modelo disposto no **Anexo IV** e terá como objeto a capacidade de fornecimento apresentado pela credenciada e terá como valor estimado a sua capacidade máxima mensal, ressaltando que a CREDENCIANTE/SES não se vincula à utilização plena desse quantitativo, que tem função meramente referencial, remunerando a CONTRATADA apenas no valor correspondente ao fornecimento efetivo.

7.7. A CREDENCIANTE **não** se obriga a contratar todos os serviços oferecidos. Fica reservada, à CREDENCIANTE, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legal previstas, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

7.8. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

7.9. Dos atos exarados pela Comissão caberá recurso por parte do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tornada pública a decisão recorrida, sendo franqueado o conhecimento e direito de impugnação a todas as demais empresas participantes, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada obriga-se a:

8.1 Oferecer dentro da quantidade de leitos credenciados no chamamento público, a disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital internamento em Terapia Intensiva;

8.2 Contar com equipe básica composta por: 01 (um) responsável técnico com título de especialista em terapia intensiva, designando-o como Diretor Clínico responsável técnico junto ao CRM; 01 (um) médico diarista com título de especialista em terapia intensiva; 01 (um) médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração; 01 (um) enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem; 01 (um) enfermeiro exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho; 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;

8.3 Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;

8.4 Prestar contas e relatórios mensais das atividades realizadas à Contratante;

8.5 Manter exclusivamente a disposição da SES/MT no mínimo 60%(sessenta por cento) dos leitos contratados, sendo que 40%(quarenta por cento) será variável conforme ocupação e disponibilidade de leitos na UNIDADE;

8.6 Alimentar o sistema informatizado de registro e controle de procedimentos médicos desenvolvidos;

8.7 Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário).

8.8 Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

8.9 Cumprir, além das obrigações constantes do contrato, todas as estabelecidas na legislação aplicável;

8.10 Manter em perfeitas condições de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhes for permitido pelo poder público estadual, necessários a efetivação das atividades previstas no contrato, até a data de sua restituição ao Estado.

8.11 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

8.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;

8.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.12 Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.13 Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.14 Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

8.15 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e com identificação através de crachás informando nome e função a que pertencem;

8.16 Notificar a SES de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

8.17 Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados:

8.17.1 Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devera constar também, a informação da gratuidade do atendimento;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

8.18 Possuir registro do regimento do Corpo Clínico junto ao CRM;

8.19 Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes;

8.20 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

8.21 Preencher a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, e nº 1.722, de 22 de setembro de 2005, e demais alterações.

9 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

9.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

9.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

9.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

9.5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

9.6. Notificar, por escrito, a Credenciada, quando da aplicação de multas previstas neste Credenciamento;

9.7. Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, à empresa credenciada;

9.8. A CREDENCIANTE, designará **GESTOR** do presente instrumento, para questões técnicas, e aspectos contratuais, a quem os CREDENCIADOS deverão se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do(a) “gestor(a)” ora designado, na vigência deste Credenciamento e Contrato, a CREDENCIANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, aos CREDENCIADOS;

9.9. Publicar o resumo do credenciamento, do contrato e aditamentos que houver, no Diário Oficial do estado de Mato Grosso, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contanto



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n. 8.666/93;

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas, e que estejam de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho Anexo I deste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação junto com a Comissão de Avaliação decidí-la no prazo de 03 (três dias úteis) a contar da data de protocolização do Requerimento na Coordenadoria de Aquisições.

12 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O valor médio estimado para a presente contratação é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) mensais e **R\$ 4.320.000,00** (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais) anuais, conforme estipulado no **plano de trabalho**.

Conforme Quantitativos Estimados abaixo:

Item	Valor da Diária	Quantidade de leitos	Quantidade de leitos Variáveis	VALOR mensal	VALOR TOTAL 12 meses
		<u>fixos</u>			
Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) PEDIÁTRICA	R\$1.200,00	06	04	R\$360.000,00	R\$ 4.320.000,00

12.1.1. Os valores praticados estão de acordo com a Tabela de Procedimentos Assistenciais Complementares, anexo I da Portaria 098/2011/GBSES, os quais poderão ser reajustados, conforme conveniência da Administração Pública, sendo que, devidamente justificados e observados os dispositivos legais pertinente.

12.1.1. Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços.

12.1.2. Os valores pagos pelos serviços contratados correrão exclusivamente pela fonte de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

12.1.3. Os estabelecimentos ora contratados poderão credenciar-se ao SUS, e desde que aprovado tal habilitação, ficará autorizada a abertura de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, para cada paciente internado no leito de UTI, podendo ser faturado nesta os hemoderivados de sangue, medicamentos, exames e etc.; nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

12.1.4. Os valores faturados nas AIH's, serão provenientes de fonte de recursos federais, não caracterizando assim a duplicidade de pagamento e sim a concatenação de esforços entre a esfera estadual e federal na prestação de serviços assistenciais de competência do SUS.

12.1.5. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos, sendo que será garantido o pagamento parcial de 60% (sessenta por cento) do valor mensal da contratação, independente da execução, tendo em vista a disponibilidade dos leitos de U.T.I. ao SUS:

12.1.5.1. O Relatório de internação deverá conter a descrição e quantificação dos serviços executados, devidamente conferida e atestada pela Central de Regulação, por meio do médico regulador ou médico supervisor responsável pelo encaminhamento e autorização dos serviços;

12.1.5.2. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com as certidões requeridas para pagamento;

12.1.6. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a execução do serviço, objeto deste Pregão.

12.1.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, mediante Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAD/SEFAZ, após a apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável /Fiscal ou Gestor do Contrato/SES/MT.

12.1.8. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o a execução dos serviços, do respectivo Escritório Regional de Saúde, constando o “De Acordo”, do Gabinete do Secretario Adjunto de Saúde.

12.1.9. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do contrato, descrição do serviço realizado, valor unitário e global e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

12.1.10. A SES efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

12.1.11. Na hipótese da vencedora ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a nota fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

12.1.12. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

12.1.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

12.1.14. O pagamento efetuado não isentará a contratada de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, das interessadas que não foram credenciadas, contados da publicação do resultado Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

14- DO CONTRATO

14.1 - Publicado o resultado e relação das empresas habilitadas ao credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será remetido ao Secretário de Estado de Saúde para conhecimento, prosseguindo em seus trâmites legais até final conclusão, quando então as adjudicatárias do presente credenciamento serão convocadas a assinarem as minutas do contrato de Credenciamento.

14.2 Para a assinatura da minuta do contrato de Credenciamento as empresas deverão fazer-se representar por:

- a) sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual menciona qual o sócio autorizará o credenciamento.
- b) Ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento de procuração ter firma reconhecida, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes deste Termo de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

14.3. A minuta do contrato de Credenciamento a ser firmada obedecerá a Minuta do **Anexo IV** deste edital.

15. DO PRAZO DO CONTRATO

15.1 O contrato de Credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, II, da lei n. 8.666/93.

16 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo **Servidor Responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação.**

b) O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

c) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;

d) A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

a) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

b) A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SES, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias)** conforme Portaria Ministerial Nº 1.286/93, Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão.

c) A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse Público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17 - SANÇÕES/ INADIMPLEMENTO

17.1. O inadimplemento, total ou parcial, e a inexecução total ou parcial do contrato de Credenciamento sujeitarão as Credenciadas às sanções abaixo previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes sanções:

17.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas incidentes sobre o valor empenhado, na seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

17.2.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

17.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado superior ao previsto no item anterior ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida

17.3 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os objetos adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso.

17.4 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto credenciado, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor credenciado;

18 – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 - No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.2 - A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.3- Se, durante a execução deste termo, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais.

18.4 - Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

18.5 - As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade Orçamentária de Cáceres/MT:

21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 326

Projeto/Atividade: 2983

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 134

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

20.2. A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a **CRENCIADA** e a **CRENCIANTE**. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da **CRENCIADA**, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

20.3. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da SES/MT, endereço: www.saude.mt.gov.br, sendo responsabilidade da Credenciante estar atenta aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura da Contrato;

20.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20.6. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo III– Modelo Atestado Capacidade Técnica

Anexo IV - Minuta de contrato de Credenciamento

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2012.

João Henrique Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 132/GBSES/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I-OBJETO

O presente processo tem por objetivo realizar o credenciamento para contratação de serviços assistências privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde SUS, para disponibilizar **LEITOS DE UTI PEDIATRICA** cadastrados no CNES, não credenciados ao SUS, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994, publicada no D.O nº 237, de 15 de dezembro de 1994 para atendimento da Central Estadual de urgência e Emergência.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Presente contratação tem fundamento nas motivações administrativas constante no **processo nº. 83007/2012SES/MT** em cumprimento ao disposto na portaria Nº098/2011/GBSES e rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217 de 14/03/2006, nº. 7.218 de 14/03/2006, nº. 8.199 de 16/10/2006 e nº. 8.426 de 18/12/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar a documentação exigida e aceitarem os valores propostos pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante assinatura de contrato específico.

III-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Constante no Parecer Técnico constante no processo nº**83007/2012**(cópia anexa).

IV-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados na Unidade Hospitalar, cabendo a Contratada, efetuar a execução dos serviços de acordo com o disposto na Portaria MS/GM Nº 3432, 12 de agosto 1998.

A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em Unidade de Terapia Intensiva, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios, exceto quando disponibilizados pela SES/MT, conforme pré definido no instrumento contratual.

A execução de serviços de terapia intensiva a serem prestados a usuários do SUS, deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

A Empresa Credenciada poderá utilizar-se dos Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis pelo SUS mediante o cumprimento de normas de encaminhamento, inclusive exames de Tomografia e Ressonância Magnética, desde que sejam regulados pela SES/MT.

V-DAS ESPECIFICAÇÕES

De acordo com o anexo I, PORTARIA Nº 098/2011/GBSES.

ANEXO I		
Item	Especificação	Valor da Diária
II	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo(UTI)PEDIÁTRICA	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

VI-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Oferecer dentro da quantidade de leitos credenciados no chamamento público, a disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital internamento em Terapia Intensiva;
2. Contar com equipe básica composta por: 01 (um) responsável técnico com título de especialista em terapia intensiva, designando-o como Diretor Clínico responsável técnico junto ao CRM; 01 (um) médico diarista com título de especialista em terapia intensiva; 01 (um) médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração; 01 (um) enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem; 01 (um) enfermeiro exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho; 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;
3. Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;
4. Prestar contas e relatórios mensais das atividades realizadas à Contratante;
5. **Manter exclusivamente a disposição da SES/MT no mínimo 60%(sessenta por cento) dos leitos contratados, sendo que 40%(quarenta por cento) será variável conforme ocupação e disponibilidade de leitos na UNIDADE**
6. Alimentar o sistema informatizado de registro e controle de procedimentos médicos desenvolvidos;
7. Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário).
8. Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;
9. Cumprir, além das obrigações constantes do contrato, todas as estabelecidas na legislação



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

aplicável;

10. Manter em perfeitas condições de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhes for permitido pelo poder público estadual, necessários a efetivação das atividades previstas no contrato, até a data de sua restituição ao Estado.
11. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;
13. Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
14. Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
15. Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
16. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;
17. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e com identificação através de crachás informando nome e função a que pertencem;
18. Notificar a SES de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
19. Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados:
20. Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devesse constar também, a informação da gratuidade do atendimento;
21. Possuir registro do regimento do Corpo Clínico junto ao CRM;
22. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes.
23. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
24. Preencher a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, e nº 1.722, de 22 de setembro de 2005, e demais alterações;

VII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 2966-COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ANTECIPADO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FOCO NA REGIONALIZAÇÃO.

Fonte de Recursos: 134.

VIII-DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de **R\$ R\$ 4.320.000,00** (quatro milhões trezentos e vinte mil reais) para o período de 12(doze) meses.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

Item	Valor da Diária	Quantidade de leitos <u>fixos</u>	Quantidade de leitos <u>Variáveis</u>	VALOR mensal	VALOR TOTAL 12 meses
Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo(UTI)PEDIÁTRICA	R\$1.200,00	06	04	R\$360.000,00	R\$ 4.320.000,00

1. Os valores pagos pelos serviços contratados correrão exclusivamente pela fonte de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.
2. Os estabelecimentos ora contratados poderão credenciar-se ao SUS, e desde que aprovado tal habilitação, ficará autorizada a abertura de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, para cada paciente internado no leito de UTI, podendo ser faturado nesta os hemoderivados de sangue, medicamentos, exames e etc.; nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.
3. Os valores faturados nas AIH's, serão provenientes de fonte de recursos federais, não caracterizando assim a duplicidade de pagamento e sim a concatenação de esforços entre a esfera estadual e federal na prestação de serviços assistenciais de competência do SUS.

IX-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

1. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades
5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

XI-DO PAGAMENTO

1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o à CONTRATADA mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatório de internação anexo, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos, **sendo que será garantido o pagamento parcial de 60%(sessenta por cento) do valor mensal da contratação**, independente da execução, tendo em vista a disponibilidade exclusiva dos leitos de U.T.I ao SUS.
2. O Relatório de internação deverá conter a descrição e quantificação dos serviços executados, devidamente conferida e atestada pela Central de Regulação, por meio do médico regulador ou médico supervisor responsável pelo encaminhamento e autorização dos serviços.
3. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com as certidões requeridas para pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

4. A Nota Fiscal deverá conter atestos firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços, **do respectivo Escritório Regional de Saúde, constando o “De Acordo”, do Gabinete do Secretário Adjunto de Saúde.**
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e dos relatórios devidamente atestados e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

XII-DO REAJUSTAMENTO

Os valores praticados estão de acordo com a Tabela de Procedimentos Assistenciais Complementares, anexo I da portaria 098/2011/GBSES, os quais poderão ser reajustados conforme conveniência da Administração Pública, sendo que, devidamente justificados e observados os dispositivos legais pertinentes;

XIII-DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

ANEXO II

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de
Credenciamento Nº XXX/2012/SES, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação
- não possui em seu quadro de pessoal, empregados(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do Art 9º da Lei 8666/93).
- terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, sob pena do Artigo 299 do CP;
- Declaração de que cumprirá os requisitos exigidos no item “Obrigações da Contratada”, constante no Plano de trabalho, Anexo I, deste Edital.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF:
CNPJ da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na rua/av _____ nº _____ - fone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços executados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N. ___/SES/MT
CREDENCIAMENTO N. ___/2012/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CREDECIANTE** nos termos da PORTARIA 034/2012/GBSES,, e de outro lado a empresa _____, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada pelo Sr (ª) _____, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominada **CREDECIANADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n 260421/2012/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. _____ - CREDENCIAMENTO N. _____**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Credenciamento n. ___/2012/SES/MT**, Plano de Trabalho, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de serviços de assistência privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, para disponibilizar leitos de **UTI PEDIATRICA** cadastradas no CNES, não credenciados ao SUS sediados na capital deste Estado, referência Estadual para pediatria de Alta Complexidade, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso.”

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto do presente contrato de credenciamento tem as seguintes especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho Anexo I, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações e quantidades abaixo relacionadas:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

Item		Especificação	Valor da Diária
II	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo(UTI)PEDIÁTRICA	Pacientes de 29 dias á 14 anos de idade; com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações da Portaria MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, com disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA.	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 Oferecer dentro da quantidade de leitos credenciados no chamamento público, a disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital internamento em Terapia Intensiva;

3.3 Contar com equipe básica composta por: 01 (um) responsável técnico com título de especialista em terapia intensiva, designando-o como Diretor Clínico responsável técnico junto ao CRM; 01 (um) médico diarista com título de especialista em terapia intensiva; 01 (um) médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração; 01 (um) enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem; 01 (um) enfermeiro exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho; 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;

3.5 Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;

3.6 Prestar contas e relatórios mensais das atividades realizadas à Contratante;

3.7 Manter exclusivamente a disposição da SES/MT no mínimo 60%(sessenta por cento) dos leitos contratados, sendo que 40%(quarenta por cento) será variável conforme ocupação e disponibilidade de leitos na UNIDADE;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

3.8 Alimentar o sistema informatizado de registro e controle de procedimentos médicos desenvolvidos;

3.9 Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário).

3.10 Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;

3.11 Cumprir, além das obrigações constantes do contrato, todas as estabelecidas na legislação aplicável;

3.12 Manter em perfeitas condições de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhes for permitido pelo poder público estadual, necessários a efetivação das atividades previstas no contrato, até a data de sua restituição ao Estado.

3.13 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

3.14 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;

3.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.16 Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.17 Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.18 Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

3.19 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e com identificação através de crachás informando nome e função a que pertencem;

3.20 Notificar a SES de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

3.21 Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados:

3.21.1 Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devesse constar também, a informação da gratuidade do atendimento;

3.22 Possuir registro do regimento do Corpo Clínico junto ao CRM;

3.23 Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes;

3.24 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

3.25 Preencher a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, e nº 1.722, de 22 de setembro de 2005, e demais alterações.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços deverão ser realizados na Unidade Hospitalar, cabendo a Contratada, efetuar a execução dos serviços de acordo com o disposto na Portaria MS/GM Nº 3432, 12 de agosto 1998.

4.2 A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em Unidade de Terapia Intensiva, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios, exceto quando disponibilizados pela SES/MT, conforme pré definido no instrumento contratual.

4.3 A execução de serviços de terapia intensiva a serem prestados a usuários do SUS, deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

4.4 A Empresa Credenciada poderá utilizar-se dos Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis pelo SUS mediante o cumprimento de normas de encaminhamento, inclusive exames de Tomografia e Ressonância Magnética, desde que sejam regulados pela SES/MT.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

5.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

5.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

5.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

5.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

5.5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

5.6. Notificar, por escrito, a Credenciada, quando da aplicação de multas previstas neste Credenciamento;

5.7. Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, à empresa credenciada;

5.8. A CREDENCIANTE, designará **GESTOR** do presente instrumento, para questões técnicas, e aspectos contratuais, a quem os CREDENCIADOS deverão se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do(a) “gestor(a)” ora designado, na vigência deste Credenciamento e Contrato, a CREDENCIANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, aos CREDENCIADOS;

5.9. Publicar o resumo do credenciamento, do contrato e aditamentos que houver, no Diário Oficial do estado de Mato Grosso, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n. 8.666/93;

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 2983 – implementação do Sistema Estadual de regulação

Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 134 –

6.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

6.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1. O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) mensais e R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil centos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) anual, que serão pago mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela **Superintendencia de Regulação, Controle e Avaliação** juntamente com o **PARECER** contendo o procedimento realizado, nome do paciente e período de realização, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos;

7.1.2.

Item	Valor da Diária	Quantidade de leitos fixos	Quantidade de leitos Variáveis	VALOR mensal	VALOR TOTAL 12 meses
Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) PEDIÁTRICA	R\$1.200,00	06	04	R\$360.000,00	R\$ 4.320.000,00

- De acordo com PORTARIA Nº 098/2011/GBSES

7.2. Os valores pagos pelos serviços contratados correrão exclusivamente pela fonte de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.

7.3. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos;

7.4 Os valores pagos pelos serviços contratados correrão exclusivamente pela fonte de recursos da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.

7.5 Os estabelecimentos ora contratados poderão credenciar-se ao SUS, e desde que aprovado tal habilitação, ficará autorizada a abertura de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, para cada paciente internado no leito de UTI, podendo ser faturado nesta os hemoderivados de sangue, medicamentos, exames e etc.; nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

7.6 Os valores faturados nas AIH's, serão provenientes de fonte de recursos federais, não caracterizando assim a duplicidade de pagamento e sim a concatenação de esforços entre a esfera estadual e federal na prestação de serviços assistenciais de competência do SUS.

7.7. A CREDENCIADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, no primeiro dia do mês subsequente ao da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente com as certidões requeridas para pagamento;

7.8. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ter sido devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

7.9. Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CREDENCIADA de suas obrigações;

7.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

7.11.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.12. Na hipótese da CREDENCIADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.13. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

7.15. O pagamento efetuado não isentará a CREDENCIADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.16. A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

8.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em** __/__/__ e **término em** __/__/__, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Nona – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo **Servidor Responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação.**

9.2 O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

9.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

9.4.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

9.4.2 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SES, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias)** conforme Portaria Ministerial Nº 1.286/93, Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão.

9.5 A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse Público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo estabelecido:

- a)** atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

10.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

10.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.3 Se a CREDENCIADA recusar-se a assinar o Contrato de Credenciamento, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93;

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.4 A CREDENCIADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

10.5 A multa, eventualmente imposta à CREDENCIADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CREDENCIADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

10.7 Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CREDENCIANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Primeira – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.2 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.3 Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

11.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

11.5 As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

11.6. A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, __ de ____ de 20__.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo/Ordenador de Despesa

Testemunhas: